



CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TARCISIO DANTAS BARBOSA-EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE, CNPJ nº 13.117.601/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Sra. **Layana Soares da Costa**, brasileira, capaz e, do outro lado, a empresa **TARCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.879.803/0001-47, com sede na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 03, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Tarcísio Dantas Barbosa, sob o RG nº. 1.214.112 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 962.182.905-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, Art. 24, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Serviços de Criação de Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, conforme conceitos de Logotipo abaixo especificados:

- Slogan;
- Atributos Gráficos;
- Simulação de Aplicação de Logotipo;
- Área de Proteção;
- Aplicação de Cores e Fundo; e,
- Grade de Construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PM nº 53
Cedro de São João - SE

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 28007 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - AÇÃO: 2054 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001(Próprio).

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDICÕES/RECEBIMENTO

8.1 - A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 - Recebida a Ordem, a Contratada deverá executar os serviços em até 05 (cinco) dias;

8.3 - A entrega se dará conforme descrito na proposta;

8.4 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 - expedir as ordens de serviço e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 11.1.8 - recusar qualquer serviço que houver divergência com as estabelecidas na proposta.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 - Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.2.2.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;
- 12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto do contrato, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - A rescisão contratual poderá ser:
 - 13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
 - 13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
 - 13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



- 13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;
- 13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

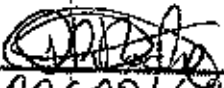
Cedro de São João (SE), 08 de Fevereiro de 2021.


Layana Soares da Costa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Tarcísio Dantas Barbosa
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 047.319.975-2


CPF 00600369570